

Recepção em 23/04/68

Lei nº 723/68

Lei nº 66/66 VC

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, faz saber que promulga, com base na Lei nº 9.205 - Artigo 2º, parágrafo 4º (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte Lei: -

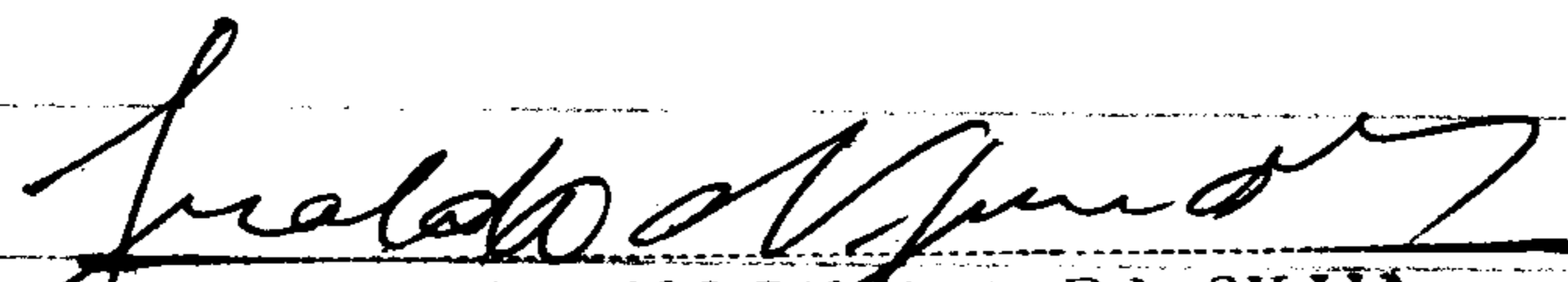
Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, em concorrência pública, imóvel residencial construído pela Prefeitura à Rua Jansate, Bairro Juvare, e destinado à residência do Juiz de Direito da Comarca.

Artigo 2º O preço da transação não poderá ser inferior aos gastos totais despendidos por a obra, mais juros de 12% p.a.

Artigo 3º O comprador se obrigará, na escritura, a manter o imóvel destinado à residência do Juiz, percebendo a renda proveniente da locação do mesmo, sem nenhuma alteração comulsória, e comente a alienar-lo ao Estado de São Paulo, para a mesma finalidade.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1966


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Polimiana de Caraguatatuba, em 18 de novembro de 1966.

Jun

Caraguatatuba, aos 18 de novembro de 1966.

Dep. do Original
Jo. Rildo Roberto

João Ferreira Fonseca
JOÃO FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 662/66

Gerardo Norzueiro da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Recebido em
7/01/67
Lei nº 662/66

Faz saber que promulgo na Lei nº 9.205, Artigo 2º - parágrafo 4º (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito da quantia de R\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) suplementar às seguintes verbas: -

1.00 - 3/300 - Serviços de Mercados
Item F. Transportes de Encomendas, Cargas e outras R\$ 1.000.000

1.00 - 3/390 - Serviços de Mercados
Item B. Luz, força, Telefone, Correios e Telegrafos R\$ 1.000.000

2.00 - 4/1295 - Início de Obras
Construção de Pontes e Bueiros R\$ 1.000.000

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba:
Orçamento Extraordinário - Decreto nº 17/66

4/1597. Construção do Cabedano Municipal
R\$ 3.000.000.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1966.